



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 144/2025/CGRAD, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a adesão da UFSC ao SiSU 2026.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, conforme o Parecer nº 144/2025/CGRAD, constante do Processo Digital nº 23080.065167/2025-35, em conformidade com a Resolução nº 09/2015/CUn; com as resoluções normativas nº 210/CUn/2025 e nº 139/2025/CGRAD; com a Lei Federal nº 12.711/2012, alterada pelas leis federais nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024; bem como com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas portarias MEC nº 2.027/2023, nº 1.127/2024 e nº 704/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as disposições para a realização do processo seletivo de ingresso aos cursos de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) por meio do Sistema de Seleção Unificada (SiSU/MEC) em 2026.

Art. 2º A presente resolução normativa dispõe especificamente sobre a oferta de 30% das vagas anuais dos cursos de graduação da UFSC por meio do SiSU 2026, conforme especificado no Termo de Adesão da UFSC a essa edição do SiSU, disponível no site <http://sisu2026.ufsc.br>.

Parágrafo único. Para os cursos em que o cálculo do percentual de 30% das vagas resultar em número fracionário, o número de vagas oferecidas para essa modalidade de ingresso será arredondado para o inteiro anterior.

Art. 3º As regras para participação no processo seletivo e as datas referentes à inscrição e matrícula serão definidas em edital específico, a ser elaborado conforme as normativas do Ministério da Educação (MEC) que regem essa edição do SiSU.

Art. 4º O Termo de Adesão da UFSC ao SiSU 2026 foi elaborado em consonância com a Política de Ações Afirmativas (PAA) da UFSC (Resolução Normativa nº 210/CUn/2025) e atendendo o estabelecido na Lei Federal nº 12.711/2012, alterada pelas leis nº 13.409/2016, nº 14.723/2023 e nº 14.945/2024.

Art. 5º Para realizar a classificação, serão consideradas as notas obtidas pelas/pelos candidatas/candidatos nas provas do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) nos anos de 2023, 2024 e/ou 2025.

§ 1º Para concorrer à classificação, as/os candidatas/candidatos deverão ter alcançado os pontos de corte (notas mínimas) exigidos pelo curso de sua escolha na redação e

nas provas objetivas das quatro áreas de conhecimento avaliadas pelo ENEM, que se encontram especificados no Termo de Adesão da UFSC ao SiSU 2026.

§ 2º Para calcular a média com a qual a/o candidata/candidato concorrerá à classificação, serão considerados os pesos atribuídos pelo curso de sua escolha para a nota da redação e para as notas de cada uma das provas objetivas do ENEM, que se encontram especificados no Termo de Adesão da UFSC ao SiSU 2026.

§ 3º Caso a/o candidata/candidato tenha realizado as provas do ENEM e alcançado os pontos de corte exigidos pelo curso de sua escolha em mais de uma edição válida para classificação nessa edição do SiSU, será considerada a pontuação obtida na edição do ENEM que resultar na melhor média para sua classificação.

Art. 6º O número de candidatas/candidatos classificadas/classificados em primeira chamada será igual ao número total de vagas oferecidas em cada curso e categoria da PAA.

Parágrafo único. Nos cursos com entradas previstas nos dois semestres letivos, serão classificadas/classificados para ingresso no primeiro semestre as/os candidatas/candidatos mais bem classificadas/classificados em cada categoria, conforme quantitativo de vagas previsto no Termo de Adesão da UFSC ao SiSU, e as/os demais ficarão classificadas/classificados para ingresso no segundo semestre letivo.

Art. 7º As/Os candidatas/candidatos não classificadas/classificados na primeira chamada do SiSU que desejarem permanecer em lista de espera deverão manifestar seu interesse, seguindo os procedimentos e prazos determinados nas normativas do MEC que regem essa edição do SiSU.

Parágrafo único. As/Os candidatas/candidatos em lista de espera com desempenho que lhes permita serem convocadas/convocados em mais de uma categoria da PAA na mesma chamada serão convocadas/convocados apenas em uma categoria, com base na sequência estabelecida pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas portarias MEC nº 2.027/2023, nº 1.127/2024 e nº 704/2025.

Art. 8º A/O candidata/candidato convocada/convocado para efetuar matrícula que não a realizar dentro dos prazos estabelecidos pelas portarias e editais de matrícula publicados no site do Departamento de Administração Escolar (<https://www.dae.ufsc.br>) perderá o direito à vaga para a qual se classificou, sendo substituída/substituído pela/pelo candidata/candidato subsequente da lista de espera.

§ 1º A/O candidata/candidato que for convocada/convocado para matrícula em uma categoria da PAA será excluída/excluído das listas de espera das demais categorias da PAA nas quais estiver inscrita/inscrito para o mesmo curso no processo seletivo, mantendo-se, no entanto, na lista de espera da Classificação Geral / Ampla Concorrência.

§ 2º As/Os candidatas/candidatos que obtiverem matrícula regular no curso desejado serão removidas/removidos das listas de espera nas quais estiverem inscritas/inscritos, inclusive de outros processos seletivos para o mesmo curso, se for o caso.

§ 3º A/O candidata/candidato que não comprovar, no ato da matrícula, as exigências relativas à categoria da PAA na qual se classificou será dela desclassificada/desclassificado, sendo substituída/substituído pela/pelo candidata/candidato subsequente da lista de espera.

Art. 9º As/Os candidatas/candidatos classificadas/classificados para o segundo semestre poderão, no ato da matrícula, optar por ser ou não remanejadas/remanejados para o primeiro semestre do curso, caso haja disponibilidade de vagas.

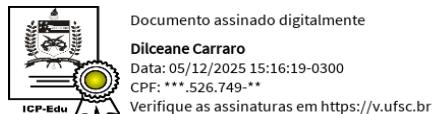
§ 1º O remanejamento de candidatas/candidatos mencionado no *caput* poderá ocorrer concomitantemente às chamadas suplementares realizadas anteriormente ao início do primeiro semestre letivo.

§ 2º Caso haja disponibilidade de vagas para remanejamento em uma determinada categoria e não existam candidatas/candidatos classificados para o mesmo curso e categoria aptos a serem remanejadas/remanejados dentre as/os candidatas/candidatos classificadas/classificados para o segundo semestre, poderão ser remanejadas/remanejados candidatas/candidatos de outras categorias, respeitando a sequência estabelecida na Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pelas portarias MEC nº 2.027/2023, nº 1.127/2024 e nº 704/2025, sendo a vaga da categoria original remanejada para o segundo semestre, de modo a ser utilizada para a convocação de candidata/candidato da lista de espera.

Art. 10. O preenchimento das vagas remanescentes, após as chamadas regulares previstas para o SiSU 2026, será definido em edital específico, a ser publicado pela Comissão Permanente do Vestibular (Coperve).

Art. 11. Os casos omissos referentes à participação da UFSC no SiSU 2026 serão resolvidos pela Coperve.

Art. 12. Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.



DILCEANE CARRARO

Pró-Reitora de Graduação e Educação Básica